



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0926698/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 07835/2007/003/2011 02502/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Autorização Ambiental de Funcionamento Outorgas	PA COPAM: 07835/2007/002/2011 13596/2009; 13595/2009; 13597/2009; 13598/2009; 05434/2011	SITUAÇÃO: Autorização concedida Concluídas
--	--	---

EMPREENDEDOR: La Pietá Mineração Ltda.	CNPJ: 07.080.162/0001-26	
EMPREENDIMENTO: La Pietá Mineração Ltda.	CNPJ: 07.080.162/0001-26	
MUNICÍPIO: Pavão	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 17° 34' 51,6" S LONG/X: 41° 01' 27,8" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> PROT. INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri BACIA ESTADUAL: Rio Mucuri		
UPGRH: MU1 – Comissão Pró-Comitê do rio Mucuri		
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO: 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input checked="" type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>		
VULNERABILIDADE NATURAL: Média/Baixa	QUALIDADE AMBIENTAL: Média	
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO: Muito Alta	RISCO AMBIENTAL: Baixa	
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO: Muita Baixa/Baixa	POTENCIAL SOCIAL: Precária	
CÓDIGO: A-02-06-4 A-05-04-5 A-05-05-3 F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) Pilha de rejeito/estéril Estradas para transporte de minério/estéril Postos revendedores, postos de abastecimento. Instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustível	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cássio Fraga Corrêa - Engº Florestal e Técnico em Agropecuária		CNPJ/REGISTRO: CREA MG 60318-D
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 241/2011		DATA: 20/05/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB/MG 85.023	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o responsável pelo empreendimento La Pietá Mineração Ltda., preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 25/03/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 198290/2011, em 25/03/2011, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes.

Em 03/05/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 07835/2007/003/2011, para fins de ampliação da atividade de lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais “granito”, com inclusão de atividades correlatas.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/05/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 241/2011 no dia 20/05/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 258/2011) em 03/06/2011, e posteriormente, após recebimento das informações em tempo hábil, surgiu a necessidade de reiteração; uma nova solicitação foi realizada em 05/12/2011 (OF.SUPRAM-LM Nº 645/2011), sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) formulado por La Pietá Mineração Ltda. para ampliação da atividade de lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais – granito (Cód. DN 74/04 n.º A-02-06-4); Pilhas de Rejeito/Estéril (Cód. DN 74/04 n.º A-05-04-5); Estradas para transporte de minério/estéril (Cód. DN 74/04 n.º A-05-05-3) e Posto de Abastecimento (Cód. DN 74/04 n.º A-06-01-7) em empreendimento localizado na Fazenda Pedra Bonita, área rural, do município de Pavão, MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Railda Santos Moraes, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através de cópia de documentação pessoal e procuração juntada aos autos outorgada pelo sócio administrador, o Sr. Helder Nico, conforme se observa da 7ª Alteração Contratual da Empresa e cópia de documentação pessoal.

Por meio do FCEI foi gerado do Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 198290/2011) que instrui o presente Processo Administrativo de LP+LI.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e fará uso de recurso hídrico, cuja descrição segue em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

Para a ampliação requerida será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, cuja análise seguirá em tópico apartado. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de LP+LI o PA de Intervenção Ambiental n.º 02502/2011, onde foram considerados, para fins de análise integrada, os documentos constantes em ambos os volumes.

O requerimento de licença foi firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Cássio Fraga Corrêa, conforme se verifica do instrumento de procuração e documentação pessoal.

A Prefeitura Municipal de Pavão, por meio de seu prefeito municipal, o Sr. Antônio Carlos de Almeida Ruas declarou, em 25/02/2011, que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Consta, ainda, cópia do Decreto Municipal n.º 13/2007, que, declara como interesse social a atividade minerária de extração e comercialização de granito desenvolvida pela La Pietá Mineração Ltda.

Verifica-se pelos dados do FCEI e SIAM que o empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º 07835/2007/002/2011 - revalidada) emitida em 22/03/2011 com validade até 22/03/2015 para uma produção bruta de granito 1.200m³/ano e deseja ampliar a atividade em 4.800 m³/ano, totalizando uma produção bruta de 6.000m³/ano. Verifica-se, também, que o mesmo empreendimento possui uma AAF n.º 10864/2010/001/2010 emitida em 02/08/2010 com validade até 02/08/2014 para a atividade de Posto de Abastecimento.

De fato, o art. 9º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, destaca:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;

§3º - Para os empreendimentos com autorização ambiental de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

(g. n.)

Assim, considerando cumulativamente uma produção bruta de 6.000m³/ano e de acordo com a legislação supra, o empreendimento é classificado em 03, conforme critérios definidos pela Deliberação Normativa COPAM 74/04, sendo-lhe permitida a solicitação de LP+LI concomitantemente nos termos do art. 9º, §5º da DN 74/04.

O Processo Minerário da empresa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é o de n.º 833.054/2005. A transferência do requerimento de Autorização de Pesquisa foi publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2006. O empreendedor obteve uma Guia de Utilização (GU) para fins de extração de 1.200m³ de Granito com validade até 21/09/2011. Consta publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17/09/2008 a aprovação do Relatório de Pesquisa do empreendimento.

O DNPM por meio do Of. n.º 1713/2010/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG emitido em 27/10/2010 pelo Superintendente do DNPM/MG, o Sr. Sérgio Augusto Damaso de Sousa, informou que o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento foi analisado e julgado satisfatório para a produção bruta de 6.000m³/ano.

A Resolução CONAMA n.º 09/90 elenca em seu anexo II os documentos necessários ao pedido de Licença de Instalação, dentre eles, o PAE aprovado pelo DNPM. Nos termos da mesma resolução (art. 6º) a concessão da Portaria de Lavra ficará condicionada à apresentação ao DNPM, por parte do empreendedor, da Licença de Instalação (LI).

Juntou-se, ainda, Certificado de Registro n.º 72088 emitido pelo Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste – 4ª Região em favor da empresa requerente para fins de aquisição,

armazenamento e utilização industrial de produtos controlados (explosivos), cuja validade se estende até 28/02/2013. Anexou-se cópia da Carteira de Blaster do responsável pelos referidos materiais, o Sr. Gilvan Ferreira da Silva, cuja validade se estende até 21/04/2012.

A empresa Petroleum Tecnologia Ambiental Ltda. será responsável pela coleta e destinação final dos resíduos oriundos de EPI's, resíduos contaminados com óleo e demais embalagens plásticas. O empreendedor apresentou cópia do contrato firmado com a referida empresa, cuja validade se estende até 08/12/2012, bem como cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º 11590/2006/001/2008) com validade até 31/03/2012 para fins de compostagem de resíduos industriais; Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n.º 11590/2006/002/2008) para fins de reciclagem de plásticos a base de lavagem com água e Licença de Operação Corretiva (LOC) para reciclagem de resíduos classe 01 com validade até 20/12/2016.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo, bem como, coordenadas geográficas do empreendimento.

O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Tribuna do Mucuri, com circulação no dia 13/04/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 10/06/2011.

Foi emitida pela Supram-LM em 03/05/2011 Certidão n.º 299663/2011 que informa acerca da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A empresa encontra em situação cadastral ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do comprovante apresentado (CNPJ) no PA de Intervenção Ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento La Pietá Mineração Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para ampliação/modificação da atividade: lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos); conforme DN COPAM n.º 74/04, tendo como atividade principal lavra a céu aberto com extração de rochas ornamentais “granito”.

O empreendimento em questão localiza-se nas coordenadas geográficas Latitude Sul 17º 34' 51,6" e Longitude Oeste 41º 01' 27,8", Datum SAD69, em zona rural do município de Pavão. A área de lavra abrangerá 2,57ha e o regime operacional é de 44 horas semanais, um único turno com 13 trabalhadores, sendo o horário de funcionamento das 7 às 17h de segunda a quinta-feira e das 7 às 16h na sexta-feira.

A área requerida para ampliação é adjacente à planta operacional existente. Cabe aqui ressaltar que para a respectiva ampliação pleiteada não haverá necessidade de novas infra-

estruturas de apoio para a atividade, restando ao empreendedor a possibilidade de utilização das já existentes.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Os estudos são de responsabilidade do seguinte profissional: Cássio Fraga Corrêa - Engº Florestal e Técnico em Agropecuária (CREA MG 60318-D), e demais profissionais abaixo relacionados.

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201100000000079087	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 14201100000000079030	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA)
ART (CREA) 14201100000000079117	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do PRAD
ART (CREA) 14201100000000282484	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Laudo, Agronomia e Reflorestamento
ART (CREA) 14201100000000282272	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Projeto; Mineração; Impacto Ambiental
ART (CREA) 14201100000000091221	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração do PTRF / Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional
ART (CREA) 14201100000000282527	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Projeto; Meio Ambiente; Plano de Controle Ambiental
ART (CREA) 14201100000000286996	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Projeto; Mineração; Impacto Ambiental; Desenho Técnico; Agronomia e Topografia
ART (CREA) 14201100000000381331	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Plano de Utilização Pretendida (justificativa)
ART (CREA) 14201100000000282451	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Mensuração; Agronomia e Topografia
ART (CREA) 14201100000000092763	Alecsander Nobre Lima	Engenheiro de Minas	Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 14201100000000092777	Alecsander Nobre Lima	Engenheiro de Minas	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA)
2010/00554	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART (CREA) 1-51245270	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Gerenciamento dos Aspectos Ambientais – Tanque Aéreo
ART (CREA) 14201100000000047047	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	Sistema de Gerenciamento dos Aspectos Ambientais
2010/00553	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA)
2010/05582	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	Programa de Educação Ambiental
14201100000000233995	Josué Alves da Silva	Geólogo	Projeto, Mineração; Aterro de Rejeito/Capeamento
1-51409122	Tânia Maria Evangelista	Eng. Geóloga Eng. Minas	Projeções de Produção

4. Caracterização do Empreendimento - Processo Produtivo

O desmonte consiste no ato de retirar material “in situ”, de forma controlada e sem causar sua fragmentação, buscando-se sempre o arranque a partir de faces livres existentes ou criadas na

rocha. No caso em tela, a lavra será realizada no maciço rochoso (intervenções atuais e pretendidas) e em matacões (futura, no caso de ampliação de área e/ou volume).

Quanto aos matacões, os trabalhos se prendem às fases de decapeamento, descalço da porção individual e irregular da rocha, divisão de pranchas e na subdivisão destas em blocos esquadrejados, com dimensões comercializáveis, com ausência de trincas, intrusões e outros “defeitos”.

No que tange à extração em maciço, a lavra será em bancadas, definidas através de perfuração contínua, com o objetivo de individualizar grandes pranchas de rocha, que serão divididas em blocos com dimensões comercializáveis, sendo utilizados nos desmembramento das pranchas e na divisão destas em blocos: máquina corte a fio diamantado, perfuração contínua, massa expansiva e cunhas. São métodos aplicados na extração de rochas ornamentais, respeitando-se as características físicas, químicas, geológicas e mecânicas da rocha.

O empreendimento terá a demanda de água através de intervenções regularizadas e contará com um regador acionado a motor estacionário a diesel, e energia elétrica interligada à rede de distribuição da concessionária local (CEMIG).

5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

A área de interesse para ampliação da exploração está situada na zona rural do município de Pavão, sendo apontada uma situação de baixa concentração de atividades econômicas (valor adicionado fiscal) neste espaço, indicando a importância de desenvolvimento do empreendimento para o município. Desta forma, aliada às condições naturais de vulnerabilidade do local, considerada média/baixa, esta combinação incorre no baixo potencial de risco ambiental para o local avaliado.

Quanto à potencialidade social, fatores naturais como estrutura fundiária e densidade de utilização das terras, apesar de considerados precários não limitam a possibilidade de desenvolvimento em uma condição favorável para exploração de recursos minerais neste município. A avaliação de condições sociais de IDH médio/baixo, a infraestrutura de transporte pouco favorável e o baixo valor adicionado dos setores econômicos como fatores produtivos, refletem a necessidade de investimentos e de inserção de organizações para evolução da capacidade institucional (ensino, segurança pública e jurídica) e de aperfeiçoamento de gestão (municipal e ambiental).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Modificação do relevo e da paisagem:** A implantação da mina provoca alterações na morfologia do relevo e da paisagem local.

Medida mitigadora: Implantação de um “*Plano de Recuperação de Áreas Degradadas*” que contemple a toda a área impactada pelo empreendimento.

- **Erosões, carregamento de sólidos, e estéril:** Durante a operação das atividades minerárias é comum a ocorrência de processos que favorecem o carregamento de sólidos e erosões. Os rejeitos/estéris se não disposto adequadamente pode ser mais um fator contra a preservação dos córregos e solos.

Medidas mitigadoras: Implantação do “*Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas*” e “*Plano de Disposição de Rejeito/estéril*” e outros”. O empreendimento já possui sistema de contenção de sedimentos.

- **Efluentes pluviais:** são originados na captação da descarga pluviométrica sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Implantação do “*Sistema de Drenagem Pluvial*”. O empreendimento já possui caixas de sedimentação.

- **Efluentes líquidos indústrias e sanitários:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são aqueles provenientes do setor de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas e equipamentos, contaminados basicamente por resíduos oleosos. São gerados ainda, efluentes sanitários oriundos dos vestiários, alojamentos e refeitório.

Medida mitigadora: O efluente sanitário gerado é direcionado para fossa séptica e filtro anaeróbio, e posteriormente para sumidouro.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos consistem em resíduos contaminados e oleosos, resíduo doméstico (reciclável e não-reciclável), lâmpadas e acumuladores elétricos (pilhas/baterias).

Medidas mitigadoras: os resíduos são acondicionados individualmente de forma temporária em recipientes plásticos “bombonas plásticas” com capacidade de 200 litros, com tampa móvel, separando assim, papel, vidro, plástico, metal e lixo úmido. O lixo orgânico será processado em uma pequena composteira. Os materiais contaminados com óleo e graxa, assim como o óleo lubrificante e graxa utilizados na manutenção dos veículos e máquinas, serão acondicionados e recolhidos por empresas de terceiros. O empreendimento possui Caixa Separadora de Água e Óleo. Será executado o “*Programa de Educação Ambiental*” para os funcionários.

- **Emissões atmosféricas:** os efluentes atmosféricos decorrem da emissão de material particulado e emissões provenientes de motores à combustão.

Medidas mitigadoras: adoção de sistema de aspersão de água para redução dos particulados quando da movimentação de caminhões e demais equipamentos nessas vias. De maneira preventiva e rotineira, é realizada a manutenção de equipamentos e veículos, em oficina instalada na área operacional da mina.

- **Emissões sonoras:** são provenientes quando da operação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas do processo produtivo do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Deverá ser adotada como forma de mitigação, a manutenção de equipamento e motores. Considerando que não há núcleo populacional até 17km do empreendimento, recomenda-se o uso constante de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Implantação do “*Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional*”.

7. Descrição dos Programas, Projetos e Planos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental com a instalação e operação do empreendimento, são executadas as seguintes medidas de minimização dos impactos negativos:

- *Programa de Educação Ambiental:* tem por objetivo despertar nos funcionários o interesse em colaborar com o processo de conservação do meio ambiente, incentivando o engajamento dos indivíduos no projeto coletivo para a construção de práticas socioambientais saudáveis.
- *Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional:* O empreendimento detalhará em que situações e quais os equipamentos de controle mais adequados a serem utilizados pelos trabalhadores e ainda poderá avaliar e detectar algum tipo de influência danosa à saúde dos funcionários.
- *Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:* Apresentar a caracterização da atividade desenvolvida pelo empreendimento com a descrição da degradação ambiental causada, definindo as alternativas tecnológicas de recuperação e proposições para o monitoramento e a manutenção das medidas corretivas prescritas.
- *Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas:* objetiva a contenção e recuperação das áreas afetadas por processos erosivos no empreendimento minerário.
- *Plano de Disposição de Rejeito/Estéril e outros:* diz respeito à projeção da dinâmica de formação de duas pilhas de rejeito/estéril na lavra de granito ornamental prevista para o desenvolvimento da atividade de extração de blocos no período de 35 anos.
- *Sistema de Drenagem Pluvial:* a proposta técnica traz os procedimentos que serão adotados para o direcionamento das águas pluviais e construção de estruturas de contenção de drenagem, visando à redução de declives e intensidade das enxurradas.
- *Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF:* Refere-se ao reflorestamento com espécies florestais nativas em uma área de 5,6178ha, referente à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, quando da Autorização para Exploração Florestal (APEF) emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), vinculada à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) do empreendimento. Com a ampliação do empreendimento, haverá nova intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, ficando o empreendedor condicionado a estender a execução do PTRF para essa área, após aprovação da compensação florestal pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).

8. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação

dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de Teófilo Otoni (M-15.290), com área de 1.757,3364ha, cuja propriedade verifica ser da Sra. Miriam Rita Batista Murta.

Encontra-se averbada (Av. 01 de 27/08/2007), a título de Reserva Florestal Legal (RFL), a área de 351,0500ha correspondente a no mínimo 20% da área total do imóvel.

Foi apresentada cópia do Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de Extração Mineral firmado em 11/06/2007 entre a empresa requerente e a proprietária do imóvel, cuja validade se estende por 05 (cinco) anos.

A RFL compõe-se de sete fragmentos florestais nativos de mata atlântica secundária em diversos estágios de regeneração natural.

9. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessita de autorização para intervenção ambiental, pois intervirá em 0,2381ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 02502/2011, que visa avaliar as referidas intervenções solicitadas.

Foram apresentados Laudo Técnico de Justificativa de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; Relatório Final de Pesquisa; Plano de Aproveitamento Econômico (PAE); Plano de Fogo; Plano de Emergência; Plano de Resgate e Salvamento, Plano de Fechamento da Mina.

9.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública;

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública para fins de extração de substância mineral.

9.2. Da Compensação Florestal

Considera-se, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de intervenção:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,2381ha

Segundo a legislação vigente o empreendedor fica obrigado a recompor o mínimo de 0,2381ha em APP como forma de compensação florestal.

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, de no mínimo 0,2381ha, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Anexo I, Itens 03 e 04).

9.3. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal n.º 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual n.º 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define Significativo Impacto Ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Em 07/07/2011 sobreveio o Decreto n.º 45.629/2011 que trouxe algumas alterações ao Decreto n.º 45.175/2009. A incidência da compensação ambiental era analisada observando-se o disposto nos artigos 2º e 3º, a saber:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, **com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA ou em parecer técnico do órgão licenciador. (g.n).**

Art. 3º - A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, **com base em parecer único** da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.

Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.

Dessa forma, ainda que o empreendimento não possuísse EIA/RIMA, na existência de indicadores ambientais da Tabela 1 do Anexo da norma, poder-se-ia sugerir a incidência da compensação ambiental por meio do parecer técnico.

Todavia, com a entrada em vigência do novo Decreto, o art. 2º e 3º passaram a ter as seguintes redações:

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, **com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA**, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, **com base no EIA/RIMA**, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Assim, para os processos formalizados após a entrada em vigência do Decreto 45.629/2011, a compensação só incidirá se for constatada com base em EIA/RIMA. No entanto, para aqueles processos que já se encontravam em análise, ou seja, formalizados antes de 07/07/2011, aplica-se a regra de transição do artigo 10 da nova norma, vejamos:

Art. 10 - **Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.**

Com isso, os processos instruídos com RCA/PCA e ainda não julgados, nos quais for constatado o Significativo Impacto Ambiental, as SUPRAMs poderão sugerir a incidência da compensação ambiental

Com base nos estudos apresentados e vistoria no local do empreendimento, verificou-se que a atividade exercida pelo empreendedor (Lavra a céu aberto de rochas ornamentais – Mármore e Granitos), num todo, é de Significativo Impacto Ambiental (S.I.A.), a saber:

- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Assim, está o empreendedor condicionado a protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF/GECAM, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal n.º 9.985/00; Decreto Estadual n.º 45.175/09 e Decreto Estadual n.º 45.629/11 até 30 dias da publicação da decisão pela URC/COPAM.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico conforme tabela abaixo:

Tabela 3. Recurso hídrico regularizados.

Processo/Portaria	Tipo de Captação	Concessão	Validade
013596/2009	0,4m ³ /h água subterrânea nascente	30/10/2009	03 (três) anos
005434/2011	Captação em Barramento	09/05/2011	03 (três) anos
013595/2009	0,4m ³ /h água subterrânea poço manual	30/10/2009	03 (três) anos
13597/2009 Portaria 00867/2011	Travessia Rodo-Ferroviária	23/03/2011	05 (cinco) anos
13598/2009	Travessia Rodo-Ferroviária	(Pareceres Técnico e Jurídico Aprovados / Aguarda Publicação)	04 (quatro) anos

11. Discussão

Foram avaliados os Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) apresentados, sendo considerados satisfatórios, bem como o atendimento às informações complementares solicitadas durante a análise do processo.

Para a ampliação/modificação da mineradora não são esperadas interferências no cotidiano da comunidade local, tendo em vista a distancia até as primeiras comunidades.

A utilização de máquinas/equipamentos incorrerá na geração de resíduos, em função de insumos necessários à sua operação. Para averiguar a destinação adequada de resíduos, sugere-se o *Programa de Automonitoramento* (item 01, Anexo I) que trata do acompanhamento da geração e disposição final de resíduos sólidos e oleosos.

Em função de atividades exercidas próximas aos equipamentos, a emissão de ruídos pode ultrapassar o limiar estabelecido, cabendo ao empreendedor observar as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista os Limites de Tolerância estabelecidos no Anexo I da NR 15.

No intuito de aprimorar o senso de responsabilidade socioambiental dos colaboradores envolvidos no referido processo produtivo e de ampliação da mesma, quanto aos potenciais impactos que podem ser causados pelo empreendimento no meio ambiente, foi apresentado um *Programa de Educação Ambiental*.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento La Pietá Mineração Ltda., para as atividades de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos), e demais correlatas, no município de Pavão, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: La Pietá Mineração Ltda.
Empreendimento: La Pietá Mineração Ltda.
CNPJ: 07.080.162/0001-26
Municípios: Pavão
Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rohas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos).
Código DN 74/04: A-02-06-4
Responsabilidade pelos Estudos: Cássio Fraga Corrêa – CREA/MG 60318-D
Referência: Licença Prévia e de Instalação
Processos: 007835/2007/003/2011 e 2502/2011
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <i>Programa de Automonitoramento</i> , no tocante aos resíduos sólidos e oleosos, conforme definido no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Executar o " <i>Programa de Educação Ambiental</i> " e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
03	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06.	30 (trinta) dias
04	Apresentar à SUPRAM/LM o Termo de Compromisso de Compensação Florestal, por intervenção em APP, firmado junto ao IEF/GECAM.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso
05	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei n.º 9.985/00, Decreto Estadual n.º 45.175/09 e Decreto Estadual n.º 45.629/11.	30 (trinta) dias
06	Apresentar a SUPRAM/LM o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF/GECAM.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso
07	Apresentar Portaria de Lavra nos termos da Resolução CONAMA n.º 09/90.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

08	Executar o “ <i>Plano de Recuperação de Áreas Degradadas</i> ”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
09	Executar o “ <i>Projeto de Contenção e Recuperação de Áreas Erodidas</i> ”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
10	Executar o “ <i>Plano de Disposição de Rejeito/Estéril e Outros</i> ”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
11	Executar o “ <i>Sistema de Drenagem Pluvial</i> ”, conforme cronograma proposto e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
12	Executar o PTRF na área de compensação florestal aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ocorrida quando da ampliação do empreendimento (0,2381ha), e apresentar <u>relatórios anuais</u> à Supram Leste Mineiro.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento La Pietá Mineração Ltda.



Foto 01. Área de instalação das lavras.



Foto 02. Disposição do estéril.



Foto 03. Bloco pronto para ser comercializado.